



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Song>
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.484, DE 30 DE JULHO DE 2019.

- [Revogado pelo Decreto nº 10.751, de 7-8-2025, art. 3º.](#)

~~Autoriza os órgãos e as entidades relacionados a manterem e/ou celebrarem os contratos temporários que especifica e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005004553, momente do Despacho nº 39/2019 CGG, do Comitê Gestor de Gastos, vinculado à Secretaria de Estado da Economia, da Exposição de Motivos nº 1/2019 SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, bem como dos Despachos nos 655/2019 e 1011/2019, ambos da Procuradoria Geral do Estado;~~

DECRETA:

~~Art. 11º Fica a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos — AGR autorizada a celebrar e manter, nos termos da [Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000](#), com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 03 (três) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados, cujo vencimento individual mensal é de R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais):~~

- [Revogado pelo Decreto nº 9.954, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

I — Engenharia Ambiental: 01 (um);

- [Revogado pelo Decreto nº 9.954, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

II — Engenharia Civil: 01 (um);

- [Revogado pelo Decreto nº 9.954, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

III — Engenharia Elétrica: 01 (um);

- [Revogado pelo Decreto nº 9.954, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

~~Art. 2º Fica a Goiás Previdência — a GOIASPREV autorizada a celebrar, como também manter, nos termos da [Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000](#), com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 03 (três) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:~~

I — Ciências Atuariais: 01 (um);

II — Estatística: 01 (um);

III — Matemática: 01 (um)..

~~Parágrafo único. O vencimento individual mensal para a formação profissional prevista no inciso I deste artigo é fixado em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e para os dos incisos II e III, em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).~~

~~Art. 3º Fica a Agência Estadual de Turismo — GOIÁS TURISMO autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da a [Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000](#), com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 02 (dois) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional ou função a seguir especificados:~~

I — Arquitetura e Urbanismo: 01 (um);

II — Engenharia Civil: 01 (um);

~~Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)..~~

~~Art. 44º Fica a Governadoria autorizada a celebrar e manter, nos termos da [Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000](#), com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 09 (nove) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:~~

- [Revogado pelo Decreto nº 9.955, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

I — Arquitetura: 02 (dois);

- [Revogado pelo Decreto nº 9.955, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

II — Engenharia Ambiental: 01 (um);

- [Revogado pelo Decreto nº 9.955, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

III — Engenharia Civil: 04 (quatro);

- [Revogado pelo Decreto nº 9.955, de 17-09-2021, art. 3º.](#)

IV — Engenharia Elétrica: 02 (dois);

- Revogado pelo Decreto nº 9.955, de 17-09-2021, art. 3º.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- Revogado pelo Decreto nº 9.955, de 17-09-2021, art. 3º.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado da Administração — SEAD autorizada a celebrar, como também manter, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 14 (quatorze) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:

- Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 08-06-2021.

I — Engenharia Agronômica: 04 (quatro);

- Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 08-06-2021.

II — Engenharia de Agrimensura: 04 (quatro);

- Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 08-06-2021.

III — Engenharia Civil: 06 (seis);

- Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 08-06-2021.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 08-06-2021.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 06 (seis) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:

- Revogado pelo Decreto nº 9.797, de 26-01-2021, art. 4º.

I — Engenharia Agronômica: 02 (dois);

- Revogado pelo Decreto nº 9.797, de 26-01-2021, art. 4º.

II — Engenharia de Agrimensura: 03 (três);

- Revogado pelo Decreto nº 9.797, de 26-01-2021, art. 4º.

III — Engenharia Ambiental: 01 (um);

- Revogado pelo Decreto nº 9.797, de 26-01-2021, art. 4º.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- Revogado pelo Decreto nº 9.797, de 26-01-2021, art. 4º.

Art. 7º Fica a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer — SEL autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 08 (oito) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:

- Revogado pelo Decreto nº 9.939, de 08-09-2021, art. 3º, I.

I — Arquitetura: 04 (quatro);

- Revogado pelo Decreto nº 9.939, de 08-09-2021, art. 3º, I.

II — Engenharia Civil: 03 (três);

- Revogado pelo Decreto nº 9.939, de 08-09-2021, art. 3º, I.

III — Engenharia Elétrica: 01 (um);

- Revogado pelo Decreto nº 9.939, de 08-09-2021, art. 3º, I.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- Revogado pelo Decreto nº 9.939, de 08-09-2021, art. 3º, I.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD autorizada a celebrar, como também manter, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 41 (quarenta e um) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos por formação profissional a seguir especificados:

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

I — Engenharia Agronômica: 06 (seis);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

II — Engenharia Ambiental: 01 (um);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

III — Engenharia Cartográfica: 03 (três);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

IV — Engenharia Civil: 12 (doze);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

V—Engenharia de Minas: 07 (sete);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

VI—Engenharia Elétrica: 02 (dois);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

VII—Engenharia Florestal: 06 (seis);

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

VIII—Engenharia Sanitária: 04 (quatro).

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 12-05-2022, art. 3º.

Art. 9º Fica a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços—SIC autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 22 (vinte e dois) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos quantitativos per formação profissional a seguir especificados:

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

I—Arquitetura e Urbanismo: 03 (três);

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

II—Engenharia Ambiental: 01 (um);

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

III—Engenharia Civil: 15 (quinze);

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

IV—Engenharia Elétrica: 02 (dois);

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

V—Engenharia Mecânica: 01 (um);

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para as formações profissionais previstas neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

- Revogado pelo Decreto nº 9.931, de 31-08-2021, art. 3º.

Art. 10. Fica a Procuradoria Geral do Estado—PGE autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, mediante processo seletivo simplificado, 02 (dois) contratos temporários pelo prazo de 01 (um) ano, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, na formação profissional de Engenharia de Agrimensura.

Parágrafo único. O vencimento individual mensal para a formação profissional prevista neste artigo é fixado em R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Art. 11. Para todas as formações profissionais poderá ser exigida, no referido processo seletivo simplificado, especialização e/ou experiência profissional.

Art. 12. A execução deste Decreto fica condicionada:

I—ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando as despesas mensais com as remunerações das contratações por ele autorizadas fixadas em R\$ 1.229.149,84 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a título de vencimentos, encargos sociais e auxílio-alimentação;

II—à comprovação pelo contratado de que é detentor de diploma devidamente registrado no órgão de fiscalização de exercício profissional competente, quando exigido.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 6.706, de 28 de dezembro de 2007; 6.781, de 13 de agosto de 2008; 7.614, de 16 de maio de 2012; e 8.560, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de julho de 2019, 131º da República.

-

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 31-07-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31-07-2019..

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.664 / 2000 Decreto Numerado Nº 9.954 / 2021 Decreto Numerado Nº 9.955 / 2021 Decreto Numerado Nº 9.876 / 2021 Decreto Numerado Nº 9.797 / 2021 Decreto Numerado Nº 10.087 / 2022 Decreto Numerado Nº 9.931 / 2021 Decreto Numerado Nº 6.706 / 2007 Decreto Numerado Nº 6.781 / 2008 Decreto Numerado Nº 7.614 / 2012 Decreto Numerado Nº 8.560 / 2016
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Câmara de Gestão de Gastos Goiás Previdência - GOIASPREV Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Serviços Públicos